



Lei nº 736 de 16 de abril de 2018

Cria o Projeto de apadrinhamento afetivo para o Município de Muqui e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Muqui o Projeto de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes acolhidas e sob a responsabilidade do Município de Muqui, do Conselho Tutelar e dos estabelecimentos privados que se destinem ao acolhimento e amparo, em conformidade com a Lei nº 8.069/90 a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - O Projeto de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade:

- I - Permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II – Possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e dos adolescentes das instituições;
- III – Possibilitar às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional.

§1º - As crianças que não possuem processo de habilitação para adoção e/ou que não tenham interessados em adotá-las terão preferência no projeto de apadrinhamento social.

§2º - O casal e/ou o indivíduo com processo de habilitação/adoção de uma criança poderá ser inserido no Projeto possibilitando um compartilhamento e convívio social com a criança e/ou adolescente durante o tramite processual da adoção.

Art. 3º - As pessoas interessadas em apadrinhar crianças ou adolescentes deverão procurar o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do "afilhado".

§1º A inscrição das famílias candidatas a participar do Projeto será gratuita e será feita pela equipe técnica do CREAS, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I – Documentos Pessoais (Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e CPF);
- II – Comprovante de Residência;
- III – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- IV – Atestado de Saúde Física e Mental.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - Poderão ser acolhedores casais, mulheres e/ou homens solteiros, que preencham os seguintes requisitos:

- I – Residentes no Município de Muqui/ES;
- II – Com boas condições de saúde física e mental;
- III – Que não tenham pendências judiciais;
- IV – Com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, com capacidade de dar carinho, amor e limites, que mantenham uma relação harmoniosa com os membros da família;
- V – Com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Projeto;

Art. 4º - Ao beneficiário do Projeto fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento escolar, repasses de valores de ética, educação e amor.

Art. 5º - O padrinho poderá retirar o seu "afilhado" nos feriados e nos finais de semana possibilitando a vivência fora da instituição de crianças e adolescentes.

Art. 6º - Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do afilhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais que sejam de relevância para educação da criança e/ou adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

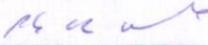
Muqui-ES, em 16 de abril de 2018.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 16/04/18


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Filipe Rodrigues Morgado
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 047 de 31/07/2017